



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito
LEI Nº721/2006
DE, 22 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A JUVENTUDE COM IDADES ENTRE 16 A 24 ANOS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atenção a Juventude de Iguaba Grande – PAJ-IG, para jovens com idades entre 16 a 24 anos, com objetivo de ampliar as oportunidades de qualificação, expandir as possibilidades de profissionalização, formação para a cidadania, elevação da escolaridade e incentivo ao protagonismo juvenil, sendo esse último, através da prestação de serviço voluntário à comunidade, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º - O PAJ-IG será desenvolvido, em um prazo de doze meses, com base em três eixos temáticos, a saber:

- I – Plano de Qualificação Profissional;
- II – Plano de Trabalho Voluntário à Comunidade; e
- III – Plano de Inserção no Mercado de Trabalho.

Parágrafo Único – Para execução de cada eixo temático a entidade, pública ou privada, que executa programas de cunho social, deverá apresentar plano de trabalho detalhado referente à realização de cada ação.

SEÇÃO I
DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 3º - O Plano de Qualificação deverá ser executado, em duas etapas, de acordo com a demanda local, com a realização de, no mínimo, dois cursos de aprendizagem, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pelo jovem e/ou responsável, no caso de menor de 18 anos.

§ 1º - A primeira etapa será executada por meio de aulas teóricas, realizadas na sede da entidade executora, por um período de três meses.

§ 2º - Dado o caráter da importância da interação social, a segunda etapa do programa será executada em conjunto com o Plano de Trabalho Voluntário à comunidade, devendo a equipe pedagógica do programa criar mecanismos envolvendo as seguintes metas:

I – exposição de trabalhos;

II – oficinas abordando temas sobre Educação, Meio Ambiente, Saúde e Cultura;

III – palestras sobre cidadania e políticas públicas;

IV – Mutirões de Assistência Social; e

V – participação dos jovens em eventos de caráter lúdico, recreativos e outros que estejam voltados à cultura e ao lazer.

Art. 4º - O Plano de Trabalho Voluntário à Comunidade deverá ser executado, simultaneamente, com a segunda etapa do Plano de qualificação, por meio de Termo de Adesão a ser celebrado entre a entidade executora e o voluntário, por um prazo máximo de nove meses, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o voluntário deve estar em atividade de qualificação social e profissional; e

II – a prestação de serviço voluntário à comunidade terá, no máximo, uma carga horária de quatro horas diárias.

§ 1º - É obrigação da entidade fiscalizar e comprovar, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, o cumprimento da carga horária ajustada com o voluntário.

§ 2º - As demais condições de exercício do serviço do voluntário serão fixadas no Termo de Adesão, firmado entre a entidade executora e o voluntário.

Art. 5º - O Plano de Inserção no Mercado de Trabalho será realizado de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Primeiro Emprego.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Art. 6º - O PAJ-IG somente aceitará inscrição de jovens com idades entre 16 a 24 anos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – não tenha tido vínculo empregatício anterior (art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.748, de 22 de outubro de 2003), no caso de inserção no mercado de trabalho nas empresas privadas;

II – sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programa congêneres e similares, de acordo com avaliação social;

III – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio; e

IV – estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, no caso de inserção no mercado de trabalho nas empresas privadas.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º - Fica o município autorizado a conceder ao jovem participante do PAJ-IG, um auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a meio salário mínimo federal, com fulcro no artigo 3º da Lei Federal nº. 9.608/1998, durante a prestação de serviço voluntário à comunidade, por prazo nunca superior a nove meses.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social o cargo de Coordenador do Programa de atenção a Juventude, com o padrão CC4.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO

=Prefeito=